



Número: **0802842-03.2020.8.15.0461**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Solânea**

Última distribuição : **24/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 14.900,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JAILTON PAULINO DELGADO II (AUTOR)	TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68957 608	10/02/2023 11:02	<a href="#">Embaraços de Declaração</a>	Embaraços de Declaração



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOLANEA/PB**

**PROCESSO: 08028420320208150461**

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por JAILTON PAULINO DELGADO, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTESSE DOS FATOS E DA CONTRADICAO**

Com relação a prescrição constou na r. sentença o seguinte:

*“...No que tange a alegação de prescrição, verifico que o prazo prescricional para recebimento do seguro DPVAT é de 03 (três) anos, consoante Sumula 405 do STJ, sendo que, o requerimento administrativo suspende o seu curso, nesse sentido, o acidente ocorreu em 11/06/2017, tendo sido formulado o requerimento administrativo em 09/11/2017, e sendo proferida a negativa administrativa em 25/04/2019 (ID 38109671), protocolando-se a presente ação em 24/12/2020, decorrendo entre o acidente e o protocolo administrativo 05 meses, e entre a decisão denegatória administrativa e o protocolo da presente ação 01 ano e 08 meses ,somando-se, decorreu 02 anos 01 mês. Assim sendo, não houve o decurso do prazo prescricional de 03 anos, afastando-se assim a preliminar de prescrição...”*

Com a mais a respeitosa *vénia*, na decisão proferida V. Exa. não se manifestou, expressamente, sobre pontos importantes levantados na contestação, a respeito dos quais, deveria ter-se pronunciado, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, para que lhes confira os efeitos integrativos ao respeitável *decisum*.

Conforme sustentado pela Embargante em sua peça de bloqueio o direito postulatório está **IRREMEDIABILMENTE PRESCRITO EM RELACAO A INDENIZACAO POR INVALIDEZ.**

Verifica-se tal CONTRADICAO, que deve ser suprida ou sanada por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Conforme amplamente demonstrado nos autos, trata-se, da chamada “prescrição extintiva”, donde se depreende que o não uso do direito no tempo previsto, acarreta sua perda.

Conforme amplamente invocada na defesa, de fato, a parte embargada acionou administrativamente a Seguradora, contudo **SOMENTE EM RELACAO AS DESPESAS MEDICAS,** segundo documentacao juntada pelo próprio embargado nos autos ID 38109669 e ID 38109670.Vejamos:

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/02/2023 11:02:18  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021011021830700000065097353>  
Número do documento: 23021011021830700000065097353

Num. 68957608 - Pág. 1

Rio de Janeiro, 23 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: JAILTON PAULINO DELGADO II

Nº Sinistro: 3170589231

Vítima: JAILTON PAULINO DELGADO II

Data do Acidente: 11/06/2017

Cobertura: DAMS

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número 3170589231, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Comprovação de ato declaratório não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi interrompido e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,  
Seguradora Líder-DPVAT

Cartas 12943156

assinado eletronicamente por: TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA - 24/12/2020 11:22:59  
p://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122411225907400000036348236  
íncio do documento: 20122411225907400000036348236

Num. 38109669 - Pág. 4

Assim sendo em relação ao pedido de reembolso de DAMS, a parte autora teve o seu requerimento administrativo cancelado, em razão da ausência de documentos.

Já em relação ao pedido de invalidez, não houve nenhum requerimento administrativo.

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/02/2023 11:02:18  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021011021830700000065097353>  
Número do documento: 23021011021830700000065097353

Num. 68957608 - Pág. 2

**DESTE MODO, VERIFICOU-SE NO CASO EM EPÍGRAFE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PARTE AUTORA AO RECEBIMENTO DO SEGURO **EM RELACAO A INVALIDEZ PERMANENTE**, CONSIDERANDO O SINISTRO TER ACONTECIDO EM 11/06/2017, SENDO A PRESENTE AÇÃO DISTRIBUÍDA SOMENTE EM 24/12/2020, CABENDO ASSINALAR QUE NO CASO EM TELA NÃO HOUVE CAUSA INTERRUPTIVA OU SUSPENSIVA DO ALUDIDO PRAZO.**

Neste ponto a r. sentença não dedicou uma palavra sequer à esta questão amplamente invocada. Quedando-se contraditório a este respeito e merecendo reforma.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentando o ponto contraditório, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

**DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentando-se os pontos contraditórios suscitados, conferido-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente, para que sobre eles se pronuncie esse Ilustre Julgador, tudo por ser medida de direito e justiça.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SOLANEA, 8 de fevereiro de 2023.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/02/2023 11:02:18  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021011021830700000065097353>  
Número do documento: 23021011021830700000065097353

Num. 68957608 - Pág. 3

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/02/2023 11:02:18  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021011021830700000065097353>  
Número do documento: 23021011021830700000065097353

Num. 68957608 - Pág. 4